

**UM ESTUDO DAS FALLAS, DISCURSOS, RELATÓRIOS E EXPOSIÇÕES DOS
PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ (1851 A 1854): avaliando a
obrigatoriedade de ensino no Pará Imperial.¹**

Aline dos Reis Ramos²

Acadêmica do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia
Universidade Federal do Pará – UFPA (E-mail: alinereis191@gmail.com)

Alberto Damasceno³

Professor Titular - UFPA
Universidade Federal do Pará – UFPA (E-mail: albertod@ufpa.br)

RESUMO

Apresenta, sucintamente, a obrigatoriedade de ensino presentes na Lei Provincial 203 de 1851, e no Decreto 1331 de 1854, e sua ocorrência na província do Grão-Pará. A pesquisa originou-se através do desejo de retratar a regulamentação do ensino em uma perspectiva educacional histórica, pois é perceptível que esta área de estudo ainda não é amplamente explorada em nossa região. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, e a análise documental. Tem como objetivos mostrar as determinações referentes à obrigatoriedade contida na Lei e no Decreto, buscando indícios da ocorrência da referida determinação, por meio dos documentos escritos pelos próprios presidentes da província do Pará (1851-1854). Constataram-se, então, diversos problemas com a inspeção do ensino na época, o que dificultava o acompanhamento da realização das determinações. Ocorria o decréscimo de matriculados na instrução primária a cada ano estudado, exceto no ano de 1854, no qual se observou um pequeno aumento.

Palavras- chave: Obrigatoriedade. Instrução Primária. Lei 203. Decreto 1331.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo abordará como a obrigatoriedade de ensino ocorria na província do Grão-Pará em meados da década de cinquenta durante o segundo Reinado Brasileiro. A partir do estudo de determinações da Lei provincial 203 do ano de 1851 desenvolvida no Pará; e da Lei Régia 1331 de 1854, criada na Côrte do Rio de Janeiro, e que também foi conhecida como a “Reforma Couto Ferraz”, verificou-se que ambas estabeleciam o ensino primário obrigatório para meninos livres de determinadas faixa-etárias.

Originou-se, então, o questionamento de como tal obrigatoriedade de ensino ocorria na província paraense, para tanto foi necessário buscar fontes primárias que provavelmente poderiam

¹ O artigo foi desenvolvido a partir de pesquisas e orientações realizadas após participação na disciplina do PARFOR: “História da Educação na Amazônia”, que faz parte do currículo obrigatório do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Federal do Pará.

² Acadêmica do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Federal do Pará – UFPA. Monitora do Projeto “Aprendendo com o Planejamento da Educação”.

³ Professor Titular da Universidade Federal do Pará, Coordenador do Laboratório de Planejamento Municipal (LAPEM), Coordenador do Projeto “Aprendendo com o Planejamento Educacional”.

sanar os questionamentos referentes à questão colocada. Com um enfoque local, outras fontes foram buscadas, tratam-se das “fallas”, discursos, relatórios e exposições dos presidentes da província do Grão-Pará na época. Tais documentos incluem importantes informações, sobre a situação dos mais diversos ramos da província, inclusive o educacional.

2. CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO DO SEGUNDO REINADO

No que tange o contexto econômico da época, Prado Júnior (1993) defende que na primeira metade do século XIX já começava a se operar uma “verdadeira revolução” nas atividades produtivas do país, que se constituiu a partir de dois fatores. O primeiro de natureza geográfica, pois a primazia econômica se deslocou do Norte para o Centro-Sul do país. O segundo, ocasionado pela decadência das lavouras tradicionais da cana, em contrapartida, as lavouras de café foram ampliadas e consolidadas, tornando o café o principal produto da economia.

Do ponto de vista da prática política, Schwarcz e Starling (2015) indicam que, o Segundo Reinado no Brasil foi marcado pelo exercício conflituoso de partidos políticos conservadores e Liberais, estes grupos da elite possuíam embates ideológicos sobre a centralização e descentralização do Estado, entretanto, compartilhavam da ideia de que a escravidão deveria ser mantida. No que diz respeito à educação, se afirmava que 17% da população livre era alfabetizada, índice composto em sua maioria por membros da elite nacional (SCHWARCZ e STARLING, 2015).

Para Schwarcz e Starling (2015) apesar de, em algum momento da história do II Reinado, haver alguns discursos e embates parlamentares entre liberais e conservadores — principalmente por uma parcela do partido liberal defender a descentralização provincial — nenhuma atitude oficial era tomada, até porque as características de proximidade ideológica fazia com que os partidos fossem vistos constantemente como homogêneos.

3. OBRIGATORIEDADE DE ENSINO PRESENTES NA LEI PROVINCIAL 203 E NO DECRETO 1331

Em 17 de fevereiro de 1854 foi aprovado o Regulamento que reformava o ensino primário e o secundário no Município da Corte (Rio de Janeiro), por meio do Decreto 1331 ou “Reforma Couto Ferraz”. O Decreto foi assinado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz o então, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios, estabelecendo novas normas para a instrução primária e secundária no município da Corte do Rio de Janeiro e demais províncias. Anteriormente a este fato, em 27 de outubro de 1851 Fausto Augusto D’Aguiar, o presidente da província do Grão Pará, em conjunto com a Assembleia Legislativa Provincial, viria a sancionar a lei n. 203. A Lei em questão

determinava regras, as quais deveriam ser seguidas pela instrução primária e secundária da província indicada.

A Lei 203 em seu artigo 25 obrigava “Toda a pessoa, que tiver a seu cargo meninos, é obrigada a dar-lhes instrução primária nas escolas públicas ou particulares, ou em suas próprias casas”. A faixa etária determinada era de seis a quatorze anos de idade, e a penalidade para o não cumprimento da ordem eram multas de 10\$000 réis a 30\$000 réis, podendo ser dobradas em casos de reincidências. A Lei colocava que o cumprimento da determinação seria fiscalizado por párocos, professores e delegados da instrução pública, estes deveriam utilizar-se de “todos os meios prudentes de persuadir ao cumprimento desta obrigação” (artigo 5, parágrafo 3º).

O decreto 1331 em relação à obrigatoriedade de ensino, sucintamente anunciava que “paes, tutores, curadores ou protectores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 annos [...] não derem o ensino pelo menos do primeiro gráo, incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, conforme as circumstancias” (artigo 64). Para a devida execução de tal determinação, o Inspetor Geral da província, assim como os delegados, seriam auxiliados por “listas das familias, contendo os nomes e idades dos meninos pertencentes a cada huma.” (artigo 65).

4. FALLAS, DISCURSOS, RELATÓRIOS E EXPOSIÇÕES DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DO GRÃO-PARÁ (1851 A 1854): INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EDUCAÇÃO.

Fausto Augusto d'Aguiar em seu relatório, apresentado em 15 de agosto de 1851, afirmava que a situação das escolas de instrução pública era “lamentável”. Avaliando que educação da “mocidade” era de extrema importância para o “futuro da sociedade”. Entretanto, classificou o estado da educação primária como “desanimador”, pois desaprovada a forma que as escolas eram regidas e o pouco grau de aproveitamento dos alunos das 45 escolas existentes, destas, 5 escolas destinavam ao ensino de meninas e as 40 escolas restantes eram frequentadas por 1.346 meninos. O presidente da província questionava a falta de vocação dos professores, que por sua vez não faziam uso de métodos que favorecessem a prática de ensino. Criticava ainda a falta de fiscalização e direção sobre o regime das escolas de instrução pública.

Fausto Augusto d'Aguiar em 20 de agosto de 1852 apresentou um relatório contendo diversas informações relevantes sobre o estado do ensino público. Segundo suas informações, o número de escolas publica primárias existentes até aquele momento foi 45, 40 para meninos e 5 para meninas, deste total 8 teriam sido criadas pelo presidente conforme as instruções e

determinações da lei 203 de 1851. A quantidade de matriculados era de 1.191 meninos e 163 meninas. O então presidente faz a seguinte observação:

Comparando-se o numero dos meninos, que frequentaram as escolas primarias, durante o anno passado, com a população livre da província, que, segundo o ultimo recenseamento, constava de 175,140 individuos, acha-se que a proporção é de 1:74, resultado pouco satisfactorio mormente attendendo-se ao pequeno numero de escolas particulares, que existem. (AGUIAR,1852, p.15)

Dirigiu a culpa por tal resultado à falta de uma organização do sistema educacional e a incapacidade da maior parte dos professores, o que ocasionava um baixo aproveitamento das aulas por parte dos alunos. Segundo o presidente não era dada a devida importância ao magistério, e afirma que enquanto não fossem oferecidas “solidas garantias” a profissão, não se poderia esperar bons resultados ligados ao ensino. Entretanto admitiu que as finanças provinciais não eram suficientes para investimentos no magistério.

A inspeção das escolas, por sua vez, de acordo com o presidente passava a ser organizada de uma maneira mais prática e vantajosa. Tal organização era composta pelo presidente da província, que teria o diretor geral como seu representante oficial, delegados do diretor e visitantes, em cada localidade com escolas publicas deveria residir um delegado.

José Joaquim da Cunha em 15 de agosto de 1853, já em outro mandato, realizou importantes observações em sua “Falla”, dirigida a Assembleia Legislativa Provincial. O presidente da província do “Gram-Pará” classificava a educação publica naquele momento como “deploravel” e prevê que continue assim por um longo tempo. Também declarava seu descontentamento com a falta de vocação dos professores em geral. Porém admitiu que um professor, ainda que não bem preparado, poderia lecionar na instrução primária, pois a classifica como “generalizada” o que não se aplicaria à instrução superior, que era destinada a pessoas que tivessem “meios”.

Relatava que existiam 49 aulas primárias, sendo que, 14 teriam sido criadas ainda no mesmo ano. O número total de alunos matriculados foi de 1: 266 de meninos e 180 meninas. Sendo que destes, em média, 1.025 meninos e 150 meninas obtiveram frequência.

No ano seguinte, em sua Falla de 15 de agosto 1854, Sebastião de Rêgo Barros faz ressalvas com respeito a certa melhora da Educação, porém não jugou como satisfatória. O Presidente da província do Grão-Pará ainda desaprovava a falta de habilidades dos professores e seus desvalorizados pagamentos. O mapa 10 presente na “falla” apresentava o número de alunos e alunas

matriculados na instrução primária naquele corrente ano, que eram 1.610 alunos do sexo masculino e 250 do sexo feminino. Pode-se perceber certo aumento de matrículas na instrução primária em comparação com os números do ano anterior.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Instrução pública no Pará e no Brasil foi marcada por fatos transformadores importantes no decorrer dos séculos, no caso do artigo realizado, tais fatos ocorreram durante o Segundo Império, século XIX. Um desses marcos foi à edição do Decreto 1331, mais conhecido como “Reforma Couto Ferraz”. Ambos os atos legislativos apresentavam algumas similaridades, uma destas era enquanto a obrigação dos responsáveis por meninos, a manterem-nos matriculados e frequentes em escolas de instrução primária, públicas ou privadas. A obrigatoriedade no ensino era apenas para meninos, tanto em esfera nacional como regional, nas duas também eram citadas penalidades – por meio de multas – para aqueles que não a cumprissem.

No Pará, no período estudado, não foi possível verificar se tais penalidades realmente aconteciam, pois nos documentos – fallas, discursos, relatórios, exposições – redigidos pelos próprios presidentes da província na época, não haviam informações pertinentes ou relacionadas. Podemos verificar que, certamente, a inspeção implementada não era eficaz, pois nos documentos dos presidentes, este fator era fortemente reprovado.

Alguns presidentes demonstravam indiferença no que se refere à educação de modo geral ao nem se quer fazer ressalvas a respeito da área. Outros presidentes, no entanto, demonstravam certo zelo pela Educação, trazendo informações detalhadas da mesma. Ainda assim, percebemos resultados pouquíssimos satisfatórios nos documentos. Até mesmo a inspeção das escolas, sem dúvida, contribuía para os resultados ruins da educação na época, a maior parte dos presidentes da província alegava que a inspeção das escolas era pouco eficiente, o que pode explicar a falta de punições determinadas na Lei 203, mas não evidenciada nos documentos dos presidentes, mesmo que fosse visível a diminuição na matrícula dos alunos no período estudado. Podemos concluir, assim, que a obrigatoriedade de ensino estabelecida pela lei 203 tendo a vista o ensino para todos os meninos, não foi bem efetivada no período estudado. Diversos fatores já demonstrados acima contribuiriam para esta ressalva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 1331 A de 17 de fevereiro de 1854. Aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário no Município da Côrte, 1854.

PARÁ. Exposição aprsentada pelo Exm.º Presidente do Grão Pará Dr.Fausto Augusto d'Aguiar. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1851.

PARÁ. Falla que o Exm. snr. Conselheiro Sebastião do Rego Barros, prezidente desta provincia, dirigiu á Assembleia Legislativa provincial na abertura da mesma Assembleia no dia 15 de agosto de 1854. Pará, Typ. da Aurora Paraense, 1854.

PARÁ. Falla que o Exm.o snr. Dr. José Joaquim da Cunha, presidente desta provincia, dirige a Assembléa Legislativa Provincial na abertura da mesma Assembléa no dia 15 de agosto de 1853. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1853.

PARÁ. Lei nº 203 de 27 de outubro de 1851. Cria novas escolas primárias na província do Pará. Belém, 1851.

PARÁ. Provincial presidential reports (1830-1930): Pará. Center for Research Libraries. Disponível em: <<http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/par%C3%A1>> acesso em: 20/03/2016.

PARÁ. Relatorio apresentado pelo commendador Fausto Augusto no dia 20 de agosto de 1852. Pará, Typ. de Santos & filhos, 1852.

PRADO JÚNIOR, Caio. História Econômica do Brasil. 40ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1993.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa M. *Brasil: uma biografia* — 1ªed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2015.